

Direcção Geral de Saúde

Por despacho do Conselho de Ministros, de 16 do corrente, é mandada pôr em execução a portaria n.º 193, de 22 de Julho de 1914, sobre trituração dos açúcares, que é do teor seguinte:

Tendo demonstrado a inquirição a que procedeu a Delegação de Saúde de Lisboa que na indústria mecânica da trituração de açúcar, além dos açúcares cristalizados com a pureza bastante, se aproveitam também açúcares em bruto, sem prévia refinação, ou completamente impróprios para consumo público: manda o Governo da República Portu-

guesa determinar que será, de ora avante, expressamente proibido submeter à trituração ou moagem ramas de açúcar, ou açúcares em bruto, que não satisfaçam a condições suficientes de depuração.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 22 de Julho de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

As autoridades policiais e sanitárias se recomenda todo o zelo e pontualidade na fiscalização da observância destas disposições.

Direcção Geral de Saúde, 24 de Janeiro de 1922. — O Director Geral, *Ricardo Jorge*.